

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4002551-79.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Tiossi, Aparecida de Fatima Santos de Souza, Carlos José

Pereira da Silva, Eunice de Souza dos Santos, Gerson Angelo dos Santos, Gerson Donizetti da Silva, José Deosvaldo Rufino, José Nauzino Pereira da Silva, Ladir da Silva dos Santos, Maria Cleuza da Silva, Maria de Lourdes Santos Ruffino, Maria Silvana da Silva Martinez, Nelson Angelo dos Santos, Osmar Brizolari Martinez, Roberson Alexandre Pedro Lopes, Vera Lucia de Souza, Wanderlucia

de Carla Fazzani da Silva e ZENEIDE SANTOS TIOSSI

Inventariado(a,s): MARIA BENEDITA DOS SANTOS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 424/431, acompanhado das observações do MP constantes de seu parecer de fls.460/462. As certidões negativas constam dos autos. Intimem-se os coerdeiros, na pessoa de seu advogado, para atenderem o item VI de fl. 431: "exibição nos autos de cópia da certidão de casamento de Sonia de Lourdes Rufino Ortiz (filha de Maria de Lourdes Santos Rufino), bem como da procuração de José Deosvaldo Rufino (viúvo meeiro de Maria de Lourdes Santos Rufino). Prazo: 10 dias.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 424/431, acrescido das anotações do MP de fls. 460/462, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Depois de implementadas as condições supra, será dado aos coerdeiros obterem o formal de partilha a ser obtido no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual deverá receber senha cartorária para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Esta decisão servirá como ofício ao INSS para que transfira para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, o valor integral do resíduo previdenciário do NB 21/122117047/0, da titularidade do Espólio de Maria Benedita dos Santos, que permanecerá vinculado a este procedimento, quitando assim a obrigação da autarquia. Oportunamente, este juízo dará destino a esse numerário segundo a força da partilha ou para atender obrigações defluentes do ITCMD ou registro do formal de partilha.

Ao inventariante dativo para apresentar estimativa destinada à sua

remuneração.

Publique e intimem-se.

São Carlos, 30 de julho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA